

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 458/2011

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que *“Dispõe sobre a implantação de placas em Braile para identificar vias públicas situadas no perímetro central da cidade e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, apontando a necessidade de alguns reparos (fls. 06/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que no que tange a competência legislativa, a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, e a nossa Constituição Federal reservou as normas gerais para a União (art. 24, XIV, e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I, II).

Verifica-se que a promoção da inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais é tema de interesse local e, portanto, de competência municipal; sendo a sua iniciativa concorrente, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

“Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Por oportuno, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica (fls. 11) no sentido de que o PL, tal qual se apresenta, merece reparos em seu art. 6º. Desse modo, esta Comissão de Justiça, nos termos do caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 6º do PL nº 458/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Ante o exposto, sendo observada a *emenda* apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 04 de novembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator